



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.554, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE LOTEAMENTO POPULAR, DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DOS LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir, em imóvel de propriedade do Município, um loteamento popular, com características especiais, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único - O loteamento denominar-se-á "LOTEAMENTO ESPERANÇA II" e se destinará a atender a população de renda familiar de 01 (um) até 03 (três) salários mínimos e que resida no Município no mínimo 05 (cinco) anos.

Art.2º - A urbanização do loteamento será estabelecida e realizada pelo Município e obedecerá os traçados e dimensões dos lotes determinados nas plantas anexas que farão parte desta Lei.

§ 1º - O loteamento será registrado pelo Município no Cartório competente, antes de ser efetivada qualquer alienação, na forma da legislação federal pertinente.

§ 2º - O Município obedecido o projeto localizará os lotes e fixará os alinhamentos para a construção.

Art.3º - A alienação dos lotes será formalizada por contrato, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei nº 6766/79, precedida de inscrição dos candidatos interessados através de requerimento ao Prefeito, no qual declararão, sob as penas da Lei, não possuírem outro imóvel no Município e provarão, através do rendimento familiar, sua situação de necessitados, constando, ainda nome, nacionalidade, estado civil, anos de residência no Município e número de dependentes.

§ 1º - Se o número de candidatos inscritos for superior ao número de lotes, o Conselho Municipal de Assistência Social fará a competente seleção, observado o seguinte critério de preferência:

- o de menor renda familiar;
- o que tiver maior tempo de residência no Município;
- família com deficientes;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

- nunca ter recebido imóvel através da Prefeitura Municipal;
- estar quites com tributos municipais;
- ser casado ou ter família constituída há mais de 01 (um) ano;
- família residindo em locais impróprios.

§ 2º - O contrato celebrado entre os selecionados e o Município deverá conter:

- a venda dos lotes com prazo de até 10 (dez) anos, em prestações mensais;
- o valor das prestações calculado em UFIR, tomando-se o valor total do lote (em UFIR) dividido pelo número de prestações que o selecionado optar;
- o reajuste com vigor a partir do segundo mês subsequente à data da variação da UFIR;
- o valor de cada lote de 760 UFIR;
- se ocorrer atraso no pagamento das prestações, os respectivos valores sofrerão a incidência de juros e multa, conforme Lei nº 583, de 17.12.80 que institui o Código Tributário Municipal;
- a rescisão contratual nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 6766/79;
- a 1ª prestação paga até o último dia útil do mês da assinatura do contrato.

Art.4º - O adquirente do lote se obrigará a construir casa própria, no prazo de 12 (doze) meses, da data do documento de compra, sob pena de ser rescindida a venda, com a desocupação imediata do imóvel, sem qualquer indenização a não ser a devolução do valor das prestações pagas em UFIR.

§ 1º - Os lotes só poderão ser destinados à residência própria do adquirente e seus familiares. O Município poderá reservar um ou mais lotes em cada quadra, para estabelecimentos comerciais ou usos institucionais. Os lotes destinados a atividades comerciais não poderão ter destino diverso, e serão alienados ou concedidos em uso remunerado, mediante licitação, que levará em conta como critério principal, o maior preço oferecido pelo concorrente.

§2º - O Prefeito e o Conselho Municipal de Assistência Social entre os vários concorrentes à exploração da atividade comercial, além do preço, poderão selecionar a mais compatível com as necessidades do núcleo residencial.

Art.5º - Nenhum interessado poderá adquirir mais de 01 (um) lote, em seu nome ou de dependente.

Art.6º - Ao adquirente fica proibido o contrato com terceiros, e em caso de desistência, o imóvel retornará ao domínio do Município, cabendo-lhe restituição das prestações pagas em UFIR.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social determinará a destinação do lote atendendo as inscrições cadastrais do Núcleo do Bem Estar Social.

Art.7º - Após a publicação desta Lei os contemplados terão o prazo de 30 (trinta) dias para requerer o terreno e comprovar o seu enquadramento junto a Prefeitura Municipal.

Art.8º - A formalização do contrato prevista no Art. 3º terá o prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei.

Art.9º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que entender conveniente ao interesse público, respeitados os princípios estabelecidos.

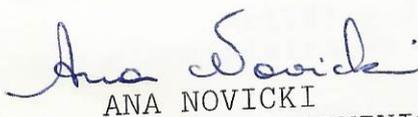
Art.10 - As receitas e despesas decorrentes desta Lei serão atribuídas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 24 de dezembro de 1996.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ANA NOVICKI

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO